

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 045 /96

O Presidente da Fundação Universidade de Brasília e Reitor da Universidade de Brasília, tendo em vista o disposto no artigo 68 do Estatuto da UnB, aprovado pelo Conselho Diretor da FUB por meio da Resolução nº 13/93 e pela Portaria do MEC nº 14, de 05.01.94., e demais atribuições estatutárias considerando o Ato da Reitoria nº 2101, de 13/12/95, e, com base no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica assegurada à Diretoria do Restaurante Universitário a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, a Diretoria do Restaurante Universitário apresentará semestralmente ao Decanato de Administração e Finanças sua programação para o período.

Parágrafo Único - A programação semestral da Diretoria do Restaurante Universitário, analisada pelo Decanato de Administração e Finanças, será encaminhada à aprovação da Vice-Reitoria.

Artigo 3º - Para cumprir o disposto no Ato da Reitoria nº 2101, de 13/12/95, responderá pela Direção da Diretoria do Restaurante Universitário o Diretor do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE.

Artigo 4º - Os créditos orçamentários provisionados à Diretoria do Restaurante Universitário serão aplicados segundo a programação aprovada pela Vice-Reitoria.

Artigo 5º - Na qualidade de Unidade Gestora, o Restaurante Universitário através de seu Diretor ou de seu substituto, legalmente instituído, poderá praticar os seguintes atos:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

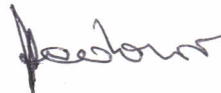
- I. estabelecer normas para captação e aplicação de recursos próprios;**
- II. contratar serviços eventuais, prestados por pessoa física, observada a legislação pertinente;**
- III. autorizar licitação sob as modalidades de carta convite e de tomada de preços, observada a legislação pertinente;**
- IV. celebrar contratos e convênios necessários à implementação de suas atividades.**

Parágrafo Único - praticar os demais atos de gestão orçamentária e financeira, observadas as condições definidas no presente artigo.

Artigo 6º - O presente Ato entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 1996.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1996.



JOÃO CLAUDIO TODOROV
Presidente da FUB e Reitor da UnB